

## Memorando 12- 1.181/2022

---

**De:** Amanda S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 11/07/2022 às 10:43:22

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### DE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS

Prezado, segue em anexo o parecer jurídico referente a contratação de empresa especializada na confecção de chaves e carimbos, após a assinatura, este deve ser encaminhado para CPL.

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_CONTRATACAO\_DE\_EMPRESA\_DE\_CHAVES\_E\_CARIMBOS.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CHAVES CARIMBO. ANÁLISE.LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 51/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Carimbos e Chaves, solicitando análise quanto à viabilidade do aditivo ao referido contrato.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou remocendações:

1. Após a análise do termo de referência, especificamente o item 5.1., orientou a revisão do prazo e a redação do referido item, devendo o prazo estar padronizado, conforme contratações anteriores da Casa, dentro da realidade, a fim de que não ficasse a critério da discricionariedade da Diretoria Administrativa.
2. Emissão do mapa comparativo, sem mencionar a pesquisa da Fonte de Preços e sem identificar no processo justificativa pertinente.
3. A certidão consta a informação da pesquisa realizada na fonte de preços, porém os valores encontrados não serviram de base para obtenção da média de preços nem foram objeto de justificativa quanto à não inserção.
4. A demonstração, no presente processo, na justificativa a motivação pública para a aquisição, embora já conste uma menção que as quantidades foram reduzidas com relação a anos anteriores. Uma vez que a Casa adotou o Projeto Câmara sem papel, tramitando seus processos virtualmente, por meio do sistema de protocolo digital 1Doc.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo ao setor competente o respectivo documento e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Primeiramente, analisando os apontamentos dispostos pelo Controle Interno, verificou-se que o item 1 apontado neste parecer não foi adequado. Porém, identificamos a importância para o atendimento da observação apontada, pois, apesar da necessidade da Administração ser colocada em primeiro plano nos procedimentos, é importante lembrar que os prazos estabelecidos podem interferir diretamente no procedimento, sendo que a respectiva dispensa advém de duas tentativas desertas, conforme memorando 495/2022.

Logo, é necessário que os prazos além de atender o interesse da Administração, evite que ela sofra prejuízos nos procedimentos, tendo em vista que um novo processo acarreta mais despesas ao erário.

Analisando a nova certidão apresentada, conforme o despacho 7, foi verificada que a Razão Social da empresa City Chaves foi descrita de forma divergente ao que consta na Receita Federal, por isso sugerimos que o setor competente realize a mencionada retificação.

Além disso, analisando a descrição dos itens desta dispensa, especificamente no tocante aos carimbos, notamos a divergências nas dimensões apontadas na solicitação para iniciar a compra e o mapa comparativo, por mais que o dimensionamento seja aproximado, tal fato pode

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

influências nos valores apresentados no procedimento. Dessa forma, sugerimos que as descrições apontadas sejam observadas pelo setor competente.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de chaves e carimbos para Câmara Municipal de Aracaju está em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art.24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de chaves e carimbos, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2022.

**José Gomes de Britto Neto**  
**Procurador Jurídico**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6D-2749-E63F-00AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELLYN CHRISTYNE RIBEIRO ALVES (CPF 028.XXX.XXX-17) em 11/07/2022 11:21:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CA6D-2749-E63F-00AF>